



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Manoel Barata, 299 - Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP 68181-005
Telefone: (93) 3518-1403 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08764.000026/2015-12

Unidade Gestora: 194012

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
17/2016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E
A RONALDO DE SOUZA BONTA .

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0027-65, com endereço na na rua Manoel Barata, 299, bairro Boa Esperança, município de Itaituba, Pará,, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional Substituto, Senhor José Arthur Macedo Leal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3975526 3º Via, SSP/PA, e do CPF nº 484.940.112-00, e de outro lado a a empresa RONALDO DE SOUSA BONTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.319.091/0001-98, estabelecida à Rua Praia das Salinas, nº 16, quadra 41, Residencial Rio Solimões, bairro Tarumã, Manaus - AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Ronaldo de Souza Bonta, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3033077, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 624.868.372-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original firmado entre as partes, cujo o Terceiro Termo Aditivo fora publicado no Diário Oficial da União nº 72, página 107 - Seção 3 - 15/04/2019, com vigência de 23/03/2019 a 23/03/2020, nos termos previstos na CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA,

1.2. Cabe ressaltar que este trata do Quarto Termo Aditivo que será firmado entre as partes, visto que o contrato foi publicado no Diário Oficial da União, nº 75, Seção 3, Página 78, em 20 de abril de 2016, com vigência inicial de 23/03/2016 a 23/03/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 57, inciso II, da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 171.739,92 (cento e setenta e um mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ R\$ 14.311,66 (catorze mil, trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com vigência prevista para o período de **23/03/2020 à 23/03/2021**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 171.739,92 (cento e setenta e um mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 194012 – Coordenação Regional do Tapajós; Programa de Trabalho nº 089637; Natureza de Despesa nº 3390.37-02 – Locação de Mão de Obra para limpeza e conservação de imóveis, lavagem e higienização de roupas e outras, desde que o contrato especifique o quantitativo de pessoal a ser utilizado; Projeto/Atividade nº FI 990 OR 51 ADM.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 171.739,92 (cento e setenta e um mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) e foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE800007, datada de 03/02/2020, no valor de R\$ 13.189,30 (treze mil cento e oitenta e nove reais e trinta centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
23/03/2020 a 23/03/2021	R\$ 171.739,92 (cento e setenta e um mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A título de garantia para a fiel execução deste contrato, no ato da sua assinatura, será exigida da contratada vencedora a renovação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, totalizando **R\$ 8.586,99 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2. seguro-garantia;

6.1.3. fiança bancária.

6.2. Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do Contratante, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

6.3. O Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

6.4. Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE, a garantia prestada.

6.5. A garantia prestada responderá, subsidiariamente, pela(s) multa(s) aplicada(s), se por qualquer motivo a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

6.6. Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada.

6.7. Em se tratando de fiança bancária, o fiador renunciará expressamente, no instrumento de fiança, aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

6.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

6.9. Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE.

6.10. Ocorrendo prorrogação do prazo de vigência, repactuação de valor ou aumento de quantitativo, a garantia será renovada ou integralizada no percentual de 3% (três por cento) do valor global do Termo Aditivo do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **José Arthur Macedo Leal, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 09/03/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Souza Bonta, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1972933** e o código CRC **1F508131**.